



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00040/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000071/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000059/2018.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30/07/2018, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São Paulo nº 83, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário Auto Posto de Combustíveis Acácias Ltda. – EPP, inscrito no CNPJ nº 06.157.675/0001-25, situado na Rua Lambari nº 40, centro, Vargem Bonita, Minas Gerais, CEP 37.922-000, neste ato representado por Edson Joaquim dos Santos Junior, portador do RG nº M-6.493.081 e inscrito no CPF sob o nº 000.458.266-76, conforme abaixo:

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Fornecimento de combustível automotivo, para abastecer a frota de veículos do Município, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	GASOLINA	LTS	134.500	
00002	ÓLEO DIESEL/S10	LT	364.000	
00003	ÓLEO DIESEL/BIODIESEL	LTS	176.000	

LIMITES POR ADESÃO: Por recomendação do TCU – Tribunal de Contas da União, os limites por adesão serão iguais aos totais do órgão gerenciador.

LIMITES DECORRENTES DE ADESÕES: Por recomendação do TCU – Tribunal de Contas da União serão aceitos no máximo o total de 05 (cinco) vezes dos valores totais do órgão gerenciador.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

4 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Município pagará a(s) empresa(s) signatária(s), os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA - EPP					
0001	GASOLINA	134.500	LTS	5,18	696.710,00
0002	ÓLEO DIESEL BS10	364.000	LTS	4,06	1.477.840,00
0003	ÓLEO DIESEL/BIODIESEL	176.000	LT	3,99	702.240,00
				Total do Fornecedor: 2.876.790,00	

4.2 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela(s) empresa(s) signatária(s).

4.3 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6. - Não será efetuado qualquer pagamento a(s) empresa(s) signatária(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. - Os preços referidos no item 4.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento pela(s) empresa(s) signatária(s) do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

4.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a(s) empresa(s) signatária(s) tenha(m) direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento/produto e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9. - Os pagamentos efetuados a(s) empresa(s) signatária(s) não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a qual poderá ser encaminhada pelo correio, fac-símile ou e-mail devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, informações sobre dados que deverão constar na nota fiscal, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.4 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso, devidamente preenchida com todos os dados solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.5 - A(s) empresa(s) fornecedora(s), quando do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.7 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

6 – DO REAJUSTAMENTO E EQUILIBRIO FINANCEIRO ECONOMICO

6.1. - Considerado o prazo de validade estabelecido na presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do processo licitatório em epígrafe, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

6.2. - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

6.3. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a(s) empresa(s) signatária(s) da Ata de Registro de Preço e/ou Município, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da Ata de Registro de Preços.

6.4. – No caso de revisão de preço de combustível (álcool, gasolina e óleo diesel) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \frac{(VP - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$$PA \leq 0,6 \times PL \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100} \right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

6.5. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômica financeiro de combustível (Álcool, Gasolina e óleo diesel).

6.6. – Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

6.7 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da(s) empresa(s) signatária(s) da Ata de Registro de Preços, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.8 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

6.9 – A(s) empresa(s) fornecedora(s) deverá(ão) encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo.

6.10 - Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

6.11. – A revisão prevista no item 6.4. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data da Ata de Registro de Preços e/ou última revisão;

b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

6.12. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 6.4., reserva-se o Município ao direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.13. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

7 – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. – O veículo será abastecido no estabelecimento da empresa(s) fornecedora(s) na sede do Município mediante apresentação de requisição emitida pelo setor competente.

7.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

7.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a(s) empresa(s) fornecedora(s) a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços que se verifiquem defeitos ou incorreções.

7.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto da presente Ata de Registro de Preços será o chefe do Setor de Obras Públicas, Sr. Eder Moraes de Faria, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

7.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Incumbe à Município:

8.2 - Conferir as especificações e receber o material objeto desta licitação;

8.3 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme previsto na Ata de Registro de Preços;

8.4 -Incumbe à Licitante vencedora:

8.5 – Somente fornecer produtos mediante a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, estando ciente que os produtos fornecidos sem esse documento não serão considerados como de responsabilidade da Município.

8.5 - Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local especificado no item 14.1, no prazo previsto neste edital a contar da data do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, independente das quantidades solicitadas.

8.6 - Substituir o item que estiver em desacordo com o a Ata de Regsitro de Preços, quando da entrega dos mesmos e/ou a Nota Fiscal em desacordo com a descrição da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços correrão pelas dotações orçamentárias n°s:

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.10.04.122.0021.2010.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.10.04.181.0177.2017.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.10.10.122.0433.2413.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.10.10.302.0437.2453.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.10.10.302.0437.2454.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.10.10.305.0436.2436.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.10.10.305.0436.2436.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.06.10.15.452.0325.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.06.10.15.452.0328.2104.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.06.10.20.601.0078.2020.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.06.10.26.782.0534.2177.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.06.10.26.782.0536.2539.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.07.10.12.361.0021.2216.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.07.10.12.361.0239.2218.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.07.10.12.367.0252.2236.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.10.20.08.244.0597.2587.3.3.90.30.00.Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

10 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1- Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) **a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;**
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.1.2- Pelas detentoras quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.4. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o disposto nº art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

12.6. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

13.1 - Em cada fornecimento, a entrega deverá ser imediata, a contar da emissão da requisição.

13.2 - O prazo para retirada da Nota de Autorização de Fornecimento será, de cinco dias da data da convocação por parte do Município.

13.3 - O local da entrega, em cada fornecimento, será o ponto de atendimento da(s) empresa(s) signatária(s) na sede do município.

14 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/97, por conta do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do pregão em epígrafe e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

15.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de São Roque de Minas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Vargem Bonita, **30 de agosto de 2018.**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS LTDA - EPP

Testemunhas:

NOME:

CPF nº:

NOME

CPF nº: